



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza Funcionamento de Unidade de Ensino Médio, Supletivo, Aprova Grade Curricular e Valida Estudos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer exarado no Processo nº 5768064,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar por um período de 04 (quatro) anos letivos, a partir de 1992, a Escola de Enfermagem Cruzeiro do Sul, localizada em Rio Verde, mantida pelo Hospital Evangélico de Rio Verde, a ministrar o Ensino Médio na Habilitação de Técnico de Enfermagem e Ensino Supletivo na função de Qualificação Profissional, na Habilitação de Técnico e Auxiliar em Enfermagem.

Art. 2º. Aprovar o Regimento da referida Escola e as Grades Curriculares dos Cursos Técnico e Auxiliar em Enfermagem, para fins de validação de estudos, para vigorar a partir de 1992.

Art. 3º. Validar os estudos dos alunos que cursaram o Ensino Supletivo - Qualificação Profissional, nas Habilitações citadas no artigo anterior, nos anos de 1989 a 1991.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

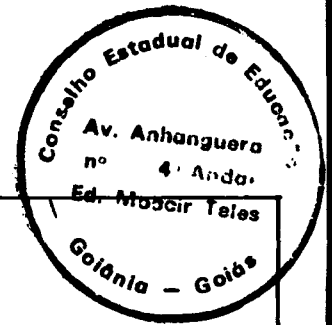
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de ju

Resolução nº 104 de 26 de junho de 1992
HOMOLOGO

Em 23 / 06 / 1992


PROF DR. HELDO VÍTOR MULATINHO
PRESIDENTE

DMBS/92



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza Funcionamento de Unidade de Ensino Médio, Supletivo, Aprova Grade Curricular e Valida Estddos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer exarado no processo nº 505563,

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos a Escola de Enfermagem Cruzeiro do Sul, localizada em Rio Verde, mantida pelo Hospital Evangélico de Rio Verde, a ministrar os Cursos e Habilitações como seguem:
- Ensino Médio - Técnico em Enfermagem;
 - Ensino Médio Supletivo - Qualificação Profissional, Auxiliar em Enfermagem.
- Art. 2º. Aprovar o Regimento da referida Escola e as Grades Curriculares dos Cursos Técnico e Auxiliar em Enfermagem, para fins de validação de estudos, para vigorar a partir de 1992.
- Art. 3º. Validar os estudos dos alunos que cursaram o Ensino Supletivo - Qualificação Profissional, nas Habilitações citadas no artigo anterior, nos anos de 1989 a 1991.
- Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 1992.

HOMOLOGO

PROF DR HELDO VÍTOR MULATINHO
PRESIDENTE

Em 28/07/1992